

São Paulo, 23 de outubro de 2025.

À

CBTU – Companhia Brasileira de Trens Urbanos
GALIC – Gerência Geral de Licitação

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010-205/GALIC/AC/CBTU – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE DORMENTES DE CONCRETO MONOBLOCO NA SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE – STU-REC DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010-205/GALIC/AC/CBTU

Prezados,

Em atenção ao assunto em referência, a **Gros Engenharia Ltda.**, empresa com sede na Avenida Paulista, nº 2.028, 11º andar, CXPST 1.018, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.436.887/0001-89, vem, por meio desta, **apresentar a V.Sa. solicitação de esclarecimentos referentes Pregão Eletrônico nº 90010-205/GALIC/AC/CBTU**. Nossa solicitação de esclarecimentos é a seguinte:

ESCLARECIMENTO Nº 01:

Para atendimento ao serviço de maior relevância técnica ou valor significativo – “*Elaboração de projeto executivo de via permanente*” – constante da tabela do item **9.30.1** deste edital, entendemos que a quantidade mínima exigida para este serviço é de **1 (uma) unidade**, e que tal serviço refere-se à **elaboração do projeto executivo de 18.000 (dezoito mil) metros de via permanente**.

Sendo a redação correta abaixo descrita:

“Elaboração de 1 (um) projeto executivo de, no mínimo, 18.000 (dezoito mil) metros de via permanente.”

Nosso entendimento está correto?:

ESCLARECIMENTO No 02:

Em razão do disposto no item **9.25.1** deste edital, que estabelece que:

“9.25.1. O Licitante que apresentar quaisquer dos índices exigidos no item 9.24 menores ou iguais a 1 (um), porém apresente patrimônio líquido conforme exigido no item 9.25, não será inabilitado pela questão do índice.”

Solicitamos esclarecer em quais situações específicas serão aplicadas as condicionantes previstas no item 9.24 deste edital, considerando a exceção mencionada no item 9.25.1.

ESCLARECIMENTO Nº 03:

Para atendimento aos serviços de maior relevância técnica ou de valor significativo – “**Alinhamento de via**” e “**Nivelamento de via com socaria**” – constantes da tabela do item **9.30.1** deste edital, entendemos que tais serviços referem-se à execução com a **utilização de equipamentos ferroviários de grande porte** (máquinas socadoras automáticas de linha e máquinas reguladoras de lastro), conforme descrito no item **6.19** do “**ANEXO II.A – Planilha de Quantidades**” deste edital, cuja redação é:

“Socaria, nivelamento e alinhamento, com utilização de equipamento de grande porte (reguladora e socadora automática de linha)”.

Nosso entendimento está correto?

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Gros Engenharia Ltda.
Arq. e Urb. Gustavo de Almeida Machado
CAU/BR A45639-0 – Coordenador de Engenharia